



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.048991/2021-89

INTERESSADO: RENALDO FORTUNATO DA SILVA

RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo senhor Renaldo Fortunato da Silva, em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao Auto de Infração nº 3076.I/2021 (SEI 6200020).

1.2. O auto de infração foi lavrado pela Superintendência de Ação Fiscal - SFI, em 11/09/2021, a partir de evidências colhidas no âmbito da Operação Dédalo, na qual a Polícia Federal cumpriu, com suporte da ANAC, diversos mandados de busca e apreensão sob o processo judicial nº 5004417-23.2019.4.04.7201/SC. A Operação Dédalo foi decorrente de constatações resultantes das ações já em andamento no Inquérito Policial IPL 0091/2016-4/DPF/JVE/SC, em curso na Delegacia de Polícia Federal de Joinville-SC, bem como de apurações na esfera administrativa realizadas pela Agência em suporte ao referido inquérito.

1.3. A partir de análise da documentação apreendida, teria sido identificado que a Organização de Manutenção Helihelp Manutenção de Helicópteros Ltda. teria remetido a aeronave de marcas PR-RMZ para reparos após acidente em pessoa sem certificação para realização de manutenção. Apesar da inexistência de qualquer registro de recuperação da aeronave após acidente, a organização Helihelp, na data de 24/10/2017, teria declarado a aprovação para retorno ao serviço da aeronave, com revalidação do seu certificado de aeronavegabilidade, sem a realização de qualquer serviço de recuperação após acidente. No registro primário mencionado, a declaração de execução teria sido realizada e subscrita pelo senhor Renaldo Fortunato da Silva, Mecânico de Manutenção Aeronáutica detentor do CANAC nº 11558-2, que, à época dos fatos, trabalhava na organização Helihelp.

1.4. O senhor Renaldo Fortunato da Silva foi intimado a se manifestar sobre o Auto de Infração nº 3076.I/2021 em 13/09/2021 (SEI 6205437), tendo sido formalmente notificado em 21/09/2021 (SEI 6317622). Em 13/10/2021, o interessado protocolizou defesa prévia por meio do documento SEI 6331105 e seus anexos.

1.5. No dia 04/01/2024, a SFI decidiu, em grau de primeira instância (SEI 9501172), pela aplicação de multa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao interessado. Cumulativamente, decidiu por aplicar a sanção de cassação do Certificado de Habilitação Técnica (CHT) - CANAC nº 11558-2 do interessado.

1.6. Por meio do Ofício nº 84/2024/ASJIN-ANAC (SEI 9522775), a SFI buscou a cientificação do interessado sobre a decisão proferida em primeira instância, não logrando êxito. Em nova tentativa de notificação por meio do Ofício nº 366/2024/ASJIN-ANAC (SEI 9619215), em 08/02/2024 o interessado foi notificado da decisão de primeira instância.

1.7. Em 26/02/2024, o interessado apresentou recurso administrativo (SEI 9716715), com pedido de efeito suspensivo. Após análise do recurso, a SFI entendeu configurada intempestividade da manifestação do interessado, decidindo pelo não conhecimento do recurso interposto. O interessado foi

então informado sobre a negativa do conhecimento ao pedido de revisão interposto (SEI 9741738), tendo sido notificado no dia 13/03/2024 (SEI 9863218).

1.8. O interessado apresentou, em 19/03/2024, manifestação peticionando esclarecimentos e reconsideração (SEI 9806482). Na análise de admissibilidade do recurso apresentado, em 20/03/2024, a SFI retificou sua decisão anterior, decidindo pela admissão do recurso apresentado, entendendo estarem presentes os pressupostos necessários para a admissibilidade. Contudo, decidiu pela não concessão do efeito suspensivo quanto à sanção pecuniária, bem como esclareceu que a penalidade de cassação somente seria efetivada após conhecido o trânsito em julgado administrativo.

1.9. Em 22/03/2024, a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN (SEI 9824059) ratificou integralmente os argumentos apresentados pela SFI, confirmando a não concessão do efeito suspensivo previsto no art. 38, § 1º, da Resolução ANAC nº 472, de 6 de junho de 2018.

1.10. Em razão de sorteio realizado em 22/03/2024, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 9825856).

É o relatório.

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 30/04/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9842343** e o código CRC **DA1D83E2**.

SEI nº 9842343